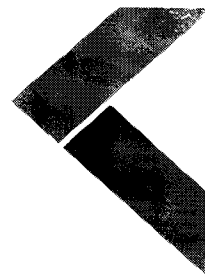


PROJETO BÁSICO



1. OBJETO – Este documento visa nortear o processo de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos no Município de Vargem Grande/MA, conforme especificações do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA - O presente documento tem por finalidade nortear o processo de contratação de uma empresa, especificando os requisitos, procedimentos operacionais e de gestão dos serviços especializados de consultoria, assessoramento técnico e auditoria fiscal tributária com atividades de inteligência fiscal para dar suporte à Administração Tributária do Município.

2.1. Os serviços a serem contratados visam atender as necessidades permanentes da Administração Tributária Municipal que não dispõe, no seu quadro de servidores efetivos, de pessoal especializado no assunto;

2.2. São serviços instrumentais, auxiliares ou acessórios e constituem atividades de apoio a fim de que a administração possa cumprir sua missão constitucional.

2.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência – TR, estão enquadrados como obrigações de fazer conforme dispõe o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N° 101/2000).

3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO – No que diz respeito à receita pública, os gestores do Município de Vargem Grande devem, em sua esfera de atuação, instituir, prever e efetivamente realizar a arrecadação dos tributos da competência constitucional do Município, conforme dispõe a legislação vigente, atividade essencial e de natureza continuada.

3.4. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Finanças busca com esse memorial descritivo:

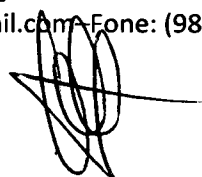
3.4.1. Implementar o planejamento integrado das ações de gestão tributária para suportar a governança, visando o incremento da arrecadação municipal e atingir as metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual;

3.4.2. Atender as regulações e as conformidades dos órgãos de controle – Tribunal de Contas e Ministério Público.

3.4.3. Propiciar melhor tempo/resposta às demandas, implantando um padrão de qualidade no serviço de gestão tributária;

3.4.4. Criar e manter uma base de conhecimento, integrando os cadastros dispersos nas diversas unidades da administração municipal;

3.4.5. Definir e manter um roteiro de atendimento aos contribuintes, padronizando os procedimentos fiscais/tributários na administração municipal.



3.5. Pretende-se com esta licitação a contratação de serviços especializados visando atingir os objetivos e metas da administração no tocante ao incremento da receita, ampliando a qualidade do atendimento, propiciando a satisfação do contribuinte e atingir novos patamares de qualidade na gestão tributária.

3.6. Considera-se incremento de receita os valores arrecadados superiores à média/mensal da arrecadação anterior aos 12 (doze) meses que antecederam a assinatura do Contrato.

4. DAS DEFINIÇÕES - Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definições:



4.1. CONTRATANTE – Município de Vargem Grande, pessoa jurídica de direito público;

4.2. CONTRATADO – licitante vencedor desta licitação;

4.3. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - constitui-se em um conjunto de ações, integradas e complementares entre si, que visam garantir o cumprimento da legislação tributária pela sociedade e que se materializam numa presença fiscal ampla e atuante, quer seja no âmbito da facilitação do cumprimento das obrigações tributárias, quer seja na arrecadação dos tributos.

4.4. ASSESSORAMENTO TÉCNICO - é a atividade técnica do contratado que produz conhecimento para enriquecer o processo decisório, fornecendo subsídios ao planejamento e à execução das atividades no âmbito da Administração Tributária.

4.5. ATIVIDADES - são as etapas de trabalho que conduzem à execução das tarefas. São valoradas em função do seu nível de complexidade e do seu esforço médio (tempo) para execução. Devem ser executadas de acordo com critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;

4.6. CONSULTORIA – é a prestação de assessoria e assistência objetiva às instituições em relação a estratégia, estrutura, gestão e operações de uma organização na busca de seus objetivos de longo prazo.

Essa assistência pode incluir a identificação de opções com recomendações; a provisão de recursos adicionais e/ou a implementação de soluções

4.7. ESCOPO DOS SERVIÇOS – é a definição dos serviços, unidade de medida, quantidade estimada.

4.8. EQUIPE TÉCNICA – é o conjunto de profissionais especializados na prestação dos serviços de consultoria, assessoramento técnico e inteligência fiscal tributária.

4.9. FERRAMENTAS DE GESTÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO – é o conjunto de sistemas, módulos e dados necessários à efetiva gestão e controle da arrecadação.

4.10. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS – é o conjunto de ferramentas necessários aos processos de comunicação, tais como: Internet, chat, e-mails, telefone, sites, etc.

4.11. INCREMENTO DE RECEITA – são os valores arrecadados superiores a média/mensal da arrecadação anterior aos 12 (doze) meses que antecederam a realização da receita.



4.12. INTELIGÊNCIA FISCAL – é o exercício sistemático de ações especializadas, visando à obtenção, análise, difusão tempestiva e salvaguarda de dados e conhecimentos necessários à operação da administração tributária.

4.13. PLANEJAMENTO - é a primeira fase da metodologia da produção do conhecimento na qual o profissional de Inteligência fiscal procura, de forma ordenada e racional, sistematizar o trabalho a ser desenvolvido, tendo em vista os fins a atingir.

4.14. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA - são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

4.15. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO – é o processo de treinamento e qualificação através de cursos, workshops, palestras e atividades técnicas que visam transmitir conhecimento aos servidores nas suas atividades profissionais.

4.16. TAREFAS - são os processos, contemplando as definições das entregas a serem feitas, dos resultados esperados, dos níveis de qualidade exigidos e das condições de glosa para o caso de não atendimento.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS - Através de consultorias e assessoramento técnico, o(a) Contratado(a) executará os serviços nos seguintes contextos:

5.1. Na recuperação de créditos tributário e não tributário vencidos – o(a) licitante vencedor(a) deve:

5.1.1. Avaliar a aplicação da legislação e propor/sugerir as ações necessárias;

5.1.2. Revisar e/ou orientar a sistemática aplicada no lançamento dos tributos;

5.1.3. Dar suporte e assessoramento técnico fiscal tributário na ratificação dos lançamentos e na atualização monetária;

5.1.4. Assessorar tecnicamente e juridicamente, o Contratante, na análise dos recursos impetrados por contribuintes;

5.1.5. Assessorar tecnicamente e juridicamente, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, na análise dos recursos impetrados;

5.1.6. Assessorar tecnicamente, e juridicamente, durante a cobrança dos tributos vencidos;

5.1.7. Dar suporte técnico e legal na constituição da Dívida Ativa;

5.1.8. Dar suporte técnico e legal no lançamento e na emissão das CDA's;

5.1.9. Assessorar técnica e juridicamente, na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos;

5.1.10. Agilizar o processo de recuperação dos créditos, dinamizando a cobrança das receitas municipais.

5.2. Nos serviços especializados de inteligência fiscal visando o(a) licitante vencedor(a) deve:



5.2.1. Assessorar tecnicamente e juridicamente a Implementação e o planejamento integrado das ações fiscais com foco nos principais geradores de serviços, visando aferir a regularidade fiscal dos contribuintes;

5.1.2. Aferir as atividades geradoras do ISSQN e assessorar tecnicamente no lançamento;

5.1.3. Agilizar o processo de lançamento dos créditos tributários, dinamizando a cobrança e o efetivo recolhimento das receitas municipais;

5.1.4. Assessorar na elaboração e na manutenção do serviço da Dívida Ativa do Município;

5.1.5. Assessorar tecnicamente e juridicamente a elaboração dos processos de regularização fundiária em conformidade com a legislação vigente, dinamizando a cobrança e o efetivo recolhimento das receitas municipais.

6. OBJETIVOS/METAS - Os serviços contratados visam atender necessidades permanentes da Administração Municipal e tem como objetivo/meta, num horizonte de 24 (vinte e quatro) meses, gerar receitas tributárias na ordem de:

6.1. R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) – resultante dos serviços de consultoria, auditoria fiscal/tributária e assessoramento técnico na ratificação, na atualização monetária, na recuperação e na cobrança de créditos tributários e não tributários vencidos;

6.2. R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) – resultante dos serviços especializados de inteligência fiscal visando o incremento das receitas tributárias, com suporte presencial e assessoramento técnico na atividade de apoio à gestão tributária;

6.2.1. Fica entendido e concordado que incremento de receita são os valores arrecadados mensalmente relativos aos tributos não vencidos que superam a média/mensal da arrecadação dos últimos 12 (doze) meses que antecederam a assinatura do Contrato de Serviço.

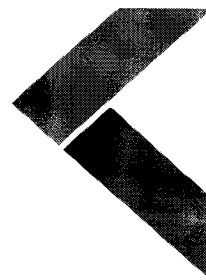
6.3. R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) – resultante dos serviços especializados de assessoramento técnico e jurídico na elaboração dos processos de regularização fundiária, em conformidade com a legislação vigente.

7. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Considerando que se trata de contratação de serviços integrados e interdependentes, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratação deverá adotar a modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (Maior percentual de Desconto).

7.2. Qualquer empresa que possua os requisitos técnicos mínimos de certificação, capacidade operacional e que sejam capazes de atender às necessidades elencadas neste Projeto Básico estará apta a prover o serviço, portanto não existe restrição quanto à adoção do tipo de licitação Menor Preço.

7.3. A licitação será regida pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas pertinentes à espécie. Os critérios para julgamento das propostas competem à Comissão Permanente de Licitação - CPL.





8. CONDIÇÕES GERAIS – Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.

8.1. O licitante vencedor deve disponibilizar uma equipe de profissionais especializados na prestação dos serviços contratados, que atuará em conjunto com os servidores designados pela Prefeitura Municipal com o propósito de atingir os objetivos propostos no item 6.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL - Para execução dos serviços a empresa licitante deve comprovar ter executado serviço para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e será exigida comprovação da qualificação técnica e operacional da licitante, com o objetivo de garantir a qualidade exigida na execução dos serviços objeto do presente Termo, mediante entrega da documentação comprobatória relacionada abaixo:

9.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da LICITANTE, emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado que possua contrato em execução, ou executado, com a LICITANTE em outro(s) órgão(s) da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente do atestado ou cópia de contrato de prestação de serviço com pessoa jurídica de direito público, acompanhado de cópias das Notas Fiscais de execução dos serviços;

9.2. Para atender o disposto no item 9.1. deste Termo, apresentação da relação explícita, conforme disposto no § 6º do artigo 30 da Lei N° 8.666/93, dos membros da Equipe Técnica, com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, com declaração formal de sua disponibilidade para cumprimento do Objeto, acompanhado do comprovante de inscrição ou registro de cada profissional na entidade profissional competente.

9.3. A capacidade de habilitação operacional se fará através da comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, profissionais de nível superior, devidamente registrados nos órgãos profissionais competentes, com experiência nos serviços objeto deste Edital, composta por no mínimo:

9.3.1. Um(a) Contador(a) com registro no Conselho Regional de Contabilidade e especialista em Auditoria e Perícia Contábil;

9.3.2. Um(a) Advogado(a) especialista em direito tributário, com registro na OAB;

9.3.3. Um(a) Administrador(a) com especialização em Gestão Pública, com registro no CRA;

9.3.4. Um(a) profissional de nível superior na área de gestão e controle da arrecadação municipal, com experiência em Tecnologia da Informação.

9.4. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços em que conste o licitante como contratante ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional.



9.5. Declaração da LICITANTE de que possui a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do presente termo, inclusive quanto a mão-de-obra especializada, equipamentos, veículos, segurança e tecnologia;

9.6. Declaração expressa da LICITANTE de que não se encontra suspensa ou impedida de licitar com a Administração Pública, seja no nível Federal, Estadual ou Municipal.

10. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FONTE DE RECURSOS –

10.1. A administração municipal, objetivando eliminar a possibilidade de remunerar os trabalhos por quantidade de horas de serviço ou por posto de trabalho, adota o critério de mensuração ou aferição de resultados para pagamento do Licitante Vencedor. Esta modalidade de pagamento encontra amparo na Decisão PL-TCE/MA Nº 87/2013 (vide anexo).

10.2. Desta forma, a título de remuneração pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO num horizonte de 24 (vinte e quatro) meses, o valor máximo estimado de 3.500.000,00

(Três milhões, e quinhentos mil reais) equivalentes a 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento) dos créditos tributários vencidos recuperados e efetivamente arrecadados ou do incremento da receita tributária corrente, conforme descrição abaixo:

ITEM	TEMPO ESTIMADO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ARRECADADA O PREVISTA	PERC (%)	VALOR DA REMUNERAÇÃO
01	24 Meses	Consultoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos.	R\$ 6.000.000,00	23,33%	R\$ 1.400.000,00
02	24 Meses	Consultoria, assessoramento técnico e apoio no incremento da receita tributária municipal.	R\$ 6.000.000,00	23,33%	R\$ 1.400.000,00
03	24 Meses	Consultoria, assessoramento técnico e jurídico na elaboração dos processos de regularização fundiária municipal.	R\$ 3.000.000,00	23,33%	R\$ 700.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇO (R\$) 3.500.000,00 (Três milhões, e quinhentos mil reais)					

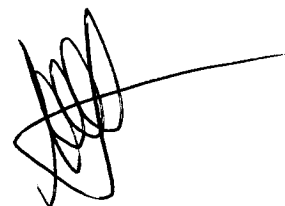
10.3. O valor estimado para a contratação tem como parâmetro os valores obtidos mediante pesquisa de preços no mercado, conforme Planilha Orçamentária anexa ao processo.

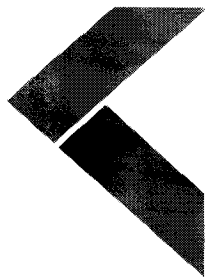
10.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2021 e os seguintes, provenientes da seguinte

ORGÃO: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande

UNIDADE GESTORA: 0102 Prefeitura Municipal de Vargem Grande

PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0017 0.017- Modernização da Administração Tributária





CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria

Fonte de recurso: Fonte 0100000000

10.4.1. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO – O produto desta contratação não se exaure em período predeterminado, por suas características de serviço de natureza contínua, as atividades desenvolvidas na prestação desses serviços pressupõe vigência da contratação por mais de um período financeiro;

11.1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da emissão da Ordem para início dos Serviços.

11.2. O prazo estabelecido no item 11.1. poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 (serviço contínuo), tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O CONTRATADO executará os serviços na forma ajustada e, mensalmente, apresentará o Relatório Mensal dos Serviços Executados – RMSE, ao CONTRATANTE.

12.1. O Município de Vargem Grande e o CONTRATADO firmarão convênio com agente financeiro para recepção e repasse dos créditos tributários resultantes dos serviços executados.

12.2. Os créditos tributários efetivamente arrecadados e creditados em favor do Município de Vargem Grande constituem prova do cumprimento das obrigações do CONTRATADO na execução dos serviços;

12.3. A conformidade da Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pelo CONTRATADO será validada pelo servidor com o “atesto”, ao confrontar com os créditos informados pelo Agente Financeiro.

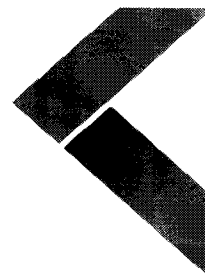
12.4. O CONTRATANTE autoriza a Instituição Financeira a creditar em favor do CONTRATADO os valores que lhe são devidos como remuneração da execução dos serviços contratados;

12.5. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deve ser emitida contendo a identificação do certame licitatório e de acordo com os serviços executados;

12.6. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deve ser entregue acompanhada das Certidões Negativas de Débitos dos tributos Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas, no setor competente da Prefeitura e “atestada” pelo servidor designado para este fim.

13. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE se compromete a:

13.1. Facilitar o acesso da equipe da Contratada às suas instalações;



13.2. Facilitar o acesso e disponibilizar a base de dados, os extratos das contas bancárias, arquivos físicos, digitais pertinentes ao objeto dos serviços a serem executados;

13.3. Disponibilizar à Contratada o espaço físico adequado para a execução dos serviços no Município de Vargem Grande;

13.4. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93;

13.5. Fornecer documentos, extratos bancários e as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados;

13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, na forma do artigo 76, da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.8. Fazer os pagamentos ao CONTRATADO em conformidade com o disposto no Contrato de Prestação de Serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Visando a execução dos serviços objeto deste termo, o CONTRATADO se obriga a:

14.1. Executar os serviços na forma ajustada e elaborar o Relatório Mensal dos Serviços Executados – RMSE;

14.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

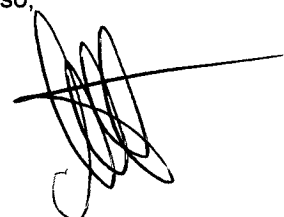
14.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE, relativamente aos serviços prestados;

14.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

14.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na licitação;

14.6. Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

14.7. A observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.





14.8. Comunicar à Prefeitura Municipal de Vargem Grande, através de relatório circunstanciado, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referentes ao cumprimento do presente instrumento, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, durante a vigência do Contrato;

14.9. Acatar a legislação vigente e as normas internas da Administração Municipal Finanças, durante a execução do presente instrumento;

14.10. Responsabilizar-se pelas despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento;

14.11. Facilitar a fiscalização dos serviços prestados;

14.12. Realizar os serviços no prazo estipulado, considerando os dias úteis;

14.13. Cumprir as disposições contidas no edital.

15. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE, DA SEGURANÇA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de documentos fiscais/tributários do Município de Vargem Grande, objeto deste instrumento regulador, fica, automaticamente, responsável pela preservação de seu sigilo e sujeito ao disposto no art. 153 do Código Penal Brasileiro.


15.1. As autoridades do CONTRATANTE providenciarão para que o pessoal sob suas ordens conheça integralmente as medidas de segurança e sigilo estabelecidos neste instrumento.

15.2. Para cumprimento deste item será exigido Termo de Compromisso de Confidencialidade, que será disponibilizado pela Administração Municipal e deverá ser assinado pelo CONTRATADO com reconhecimento de firma, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do Contrato Administrativo, enquanto condição para iniciar a execução dos serviços contratados.

15.3. Os técnicos, supervisores e quaisquer outros funcionários e demais pessoas vinculadas ao CONTRATADO, se comprometem a, após o desligamento, não revelar ou divulgar dados ou informações confidenciais e sigilosas das quais tiveram conhecimento no exercício de cargo, função ou emprego.

15.4. Os dados e informações acessadas dos bancos de dados informatizados e documentos fiscais pertencentes aos Órgãos Públicos, com a finalidade de utilização compartilhada e integrada dos serviços de auditoria fiscal/tributária objeto do Contrato, estarão sujeitos às disposições dos art. 313-A, 313-B, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação simultânea das correspondentes disposições funcionais e civis.

15.5. Fica terminantemente proibida a todo e qualquer servidor público, funcionário contratado ou qualquer pessoa com qualquer outro tipo de vínculo com o Município, reproduzir, sem prévia autorização, documentos fiscais/tributários inerentes ao cumprimento do Contrato, bem como a adulteração, a comercialização e a obtenção de vantagens indevidas para si, ou para outro, de dados e informações relativos aos documentos acessados por força de suas atribuições.





15.6. Responderá funcional e criminalmente o servidor público, funcionário contratado ou pessoa com qualquer outro tipo de vínculo com o Município que não observar a previsão dos itens acima, assim como responderá civilmente pelos prejuízos causados à Administração Pública e a terceiros pela quebra do sigilo e confidencialidade das informações e dados necessários à prestação dos serviços.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Este Projeto Básico foi elaborado à luz do ordenamento jurídico vigente, destacando-se o conjunto normativo:

- a) Lei Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- c) Lei Nº 10.406/2002 - Institui o Código Civil.

APROVO o presente Termo de Referência;


Rodrigo Martins de Sousa
Secretário Municipal de Finanças

Vargem Grande – MA, 09 de Março de 2021.